



FL 11
Apl

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 113/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a suplementar o

crédito adicional autorizado pela Lei 319/95 e dá

outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02
A

MENSAGEM 293/95

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 113/95
Recebido em 15 de 05 de 19 95
Prazo para: em de de 19
Recebido por

Ibiúna, 12 de maio de 1995

SENHOR PRESIDENTE

*Não vejo
volte para que
o Executivo compoe
com número de exco.
15/05/95*

Com o presente, remeto para apreciação dessa Colegia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei 293/95, que autoriza o Executivo a suplementar em até 100% as dotações orçamentárias mencionadas pela Lei 319/93, de 19 de janeiro de 1995.

O projeto agora enviado destina-se a atender as necessidades do Município; é do conhecimento dos nobres vereadores que o orçamento municipal deste exercício encontra-se ainda "sub judice", em razão de emenda que entendemos inconstitucional, por ter reduzido significativamente o valor previsto pelo Executivo.

Em cumprimento ao mandamento constitucional, e para que não houvesse paralisação da máquina administrativa, enquanto aguardávamos a decisão do Judiciário, onde pleiteamos a declaração de inconstitucionalidade da emenda, solicitamos a aprovação de um crédito especial na importância de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), consubstanciado na Lei 31/9, de 19 de janeiro de 1995.

No entanto, e como já era previsto, a quantia revelou-se insuficiente para atender aos inúmeros compromissos assumidos pela Administração. Hoje, praticamente todas as dotações encontram-se com seus valores empenhados, não havendo como fazer suplementações dentro daquele crédito adicional. Impõe-se, assim, a abertura de novo crédito, de

000000 000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

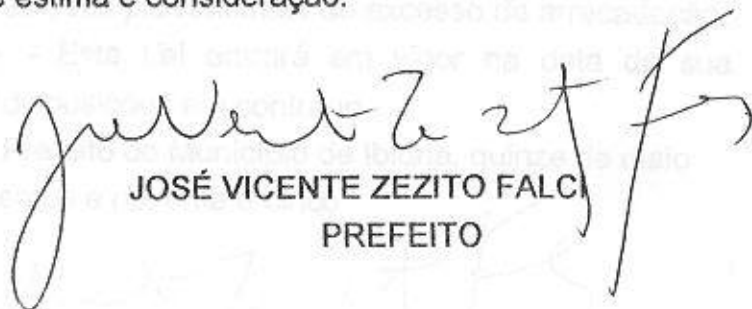
idêntico valor, para fazer frente aos compromissos administrativos por mais alguns meses.

Os recursos para cobertura de tal crédito provirão do excesso de arrecadação, valendo notar que o diuturno trabalho desenvolvido pelo Executivo tem-se revelado profícuo, na medida em que há inúmeras obras realizadas, muitas em realização e ainda muitas a serem iniciadas desde logo, evidentemente com previsão de cobertura total por recursos próprios.

Anote-se, enfim, e a título de esclarecimento, que nas dotações a serem suplementadas por este projeto encontram-se, também, as pertinentes à Câmara Municipal, que, é sabido, tornaram-se insuficientes para fazer frente às despesas do Legislativo.

Por ser matéria de relevante interesse, espera-se a sua aprovação pelos senhores edis, no menor prazo previsto pela legislação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA - SP

PROTOCOLADO

000000 1995 15 7 3 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

11/3/95
PROJETO DE LEI 293/95

Autoriza o Executivo a suplementar o crédito adicional autorizado pela Lei 319/95 e dá outras providências.

José Vicente Zezito Falcí, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

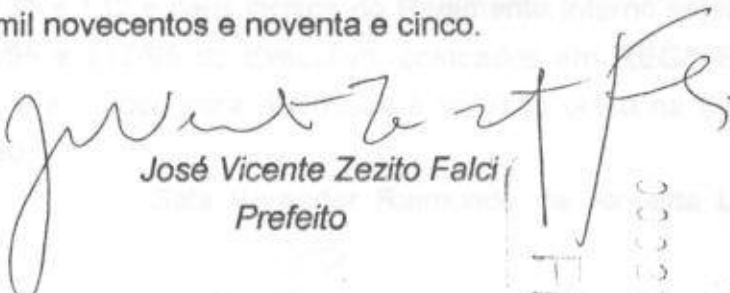
FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de até 100% (cem por cento) ao crédito adicional autorizado pela Lei Municipal n. 319, de 19 de janeiro de 1995.

ARTIGO 2o. - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiúna, quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


José Vicente Zezito Falcí
Prefeito

PROTOCOLADO

0000000 15 05 1995

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: Fica prejudicada a deliberação do presente Requerimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 113/95 incluído não foi lido no expediente desta Sessão Ordinária, portanto não encontra-se tramitando regimentalmente, e segundo informações da Secretaria Administrativa encontra-se Despachado pelo Presidente Titular para devolução ao autor nos termos do Artigo 24, letra "c" do Regimento Interno, por não fazer acompanhar-se de documentos citados no referido Projeto de Lei. Finalizando conclui-se que o presente Requerimento de Urgência Especial deverá ser desmembrado, s.m.j., e apresentado um Requerimento individual para o Projeto de Lei nº. 112/95. Ibiúna, 15 de maio de 1995, às 19:50hs.

Ivo Irineu Soares de Campos - Presidente em Exercício dos Trabalhos.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 112/95 que " Dispõe sobre autorização para que se preste homenagem ao sr. Morio Arizono, através de colocação, na Praça marechal Deodoro de um busto, em bronze, representando o homenageado ".

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Nº 113/95, que " dispõe sobre autorização de crédito adicional suplementar ao autorizado pela Lei Nº 319/95 ";

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, visto a necessidade de suplementação do Orçamento da Prefeitura Municipal e a colocação na Praça Marechal do busto do sr. Morio Arizono.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nº. 112/95 e 113/95 do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 15 de maio de 1995..

Ernesto Pires de Oliveira
Belum
Peronace



CABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 337/95

IBIÚNA, 17 DE MAIO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de comunicar-lhe que deixei de receber o Projeto de Lei Nº 293/95, que me foi encaminhado através da Mensagem de igual número, com fundamento no artigo 127, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o seu artigo 24, I, "c", pois, a aludida proposição não se fez acompanhar do texto da Lei Nº 319/95, mencionada no referido projeto de lei.

O artigo 127 do Regimento Interno dispõe, taxativamente, que a presidência deixará de receber qualquer proposição que, "aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto" (inciso III).

Outra não é a disposição do artigo 24 do R.I., que trata da competência privativa do Presidente da Câmara, cabendo-lhe, segundo o inciso I, letra "c", "não aceitar propositura que, fazendo menção a Leis, Decretos, Resoluções e Convênios, não se faça acompanhar dos mesmos, bem como de substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial".

De outra feita, não está comprovado e demonstrado através de números o excesso de arrecadação alegado.

Isto posto, é este para devolver a V. EXª a Mensagem Nº 293/95 e o respectivo Projeto de Lei, a fim de que volte a esta Câmara acompanhado do texto integral da Lei Nº 319/95, se for o caso.

Outrossim, venho solicitar a V. EXª que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 43, "in fine", da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e, principalmente, nos seus parágrafos 3º e 4º, para que a proposição sobre eventual autorização para a abertura de créditos adicionais deixe de ser recebida como determina o artigo 127, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

(continua)



GABINETE

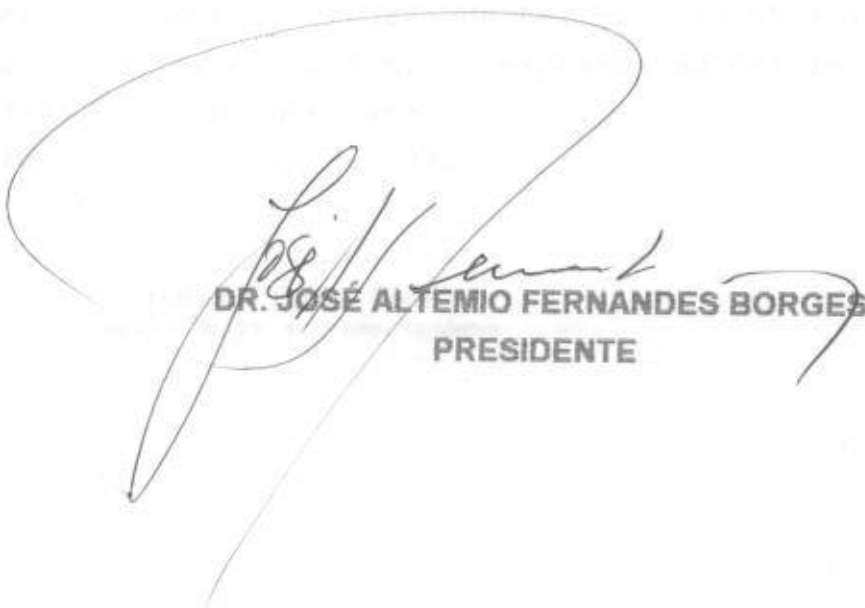
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GPC 337/95 fls. 02

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,



DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

74 08
[Handwritten signature]

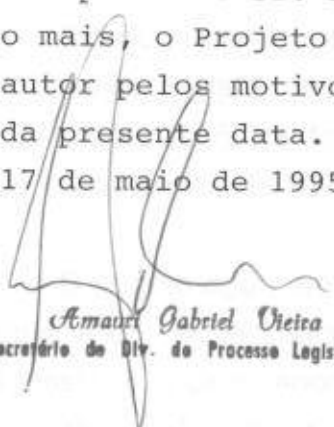
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 113/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária da mesma data foi apresentado um Requerimento de Urgência Especial solicitando a inclusão, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 113/95, sendo prejudicada a deliberação do Requerimento de Urgência Especial conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 113/95 foi devolvido ao autor pelos motivos expostos no Ofício GPC nº 337/95, da presente data.

Ibiúna, 17 de maio de 1995.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo